**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 014/2023 – PROCESSO Nº 014/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a aquisição de materiais/serviço para a instalação de relógio ponto na portaria do Parque Rodoviário Municipal.

Informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** aquisição de materiais/serviço para a instalação de relógio ponto.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **3.132,78** (três mil cento e trinta e dois reais com setenta e oito centavos).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal n° **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II*** *- para outros serviços e compras de valor* ***até 10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea* ***"a"****, do Inciso* ***II*** *do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.*

**DO FORNECEDOR: RITIELE MOREIRA ALDEBURG – CNPJ: 33.040.337/0001-81.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

Pinheiro Machado, 23 de janeiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **014/2023**, Dispensa de Licitação – DL **014/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei n° **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

Adjudico a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de janeiro de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito